



Nº 66/2022

**=PROJETO DE LEI Nº 31/2022-PM=**

AS COMISSÕES DE: Finanças  
Saúde e Justiça

C.M. Palmital, em 24.11.22

Fabiano José dos Santos  
Fabiano Policial  
Presidente

Altera os incisos do artigo 4º e o artigo 8º da Lei n.º 2.203/2007, que cria o Conselho Municipal de Habitação de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

**Art. 1º** Os incisos do artigo 4º da Lei Municipal 2.203/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 4º** O Conselho Municipal de Habitação terá em sua composição, preferencialmente, pessoas ligadas ao problema Habitacional, tanto na questão técnica, social ou organizativa, sendo:

**I – 2 (dois) representantes da Prefeitura de Palmital.**

**II – 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SP.**

**III – 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP.**

**IV – 2 (dois) representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.**

**V – 2 (dois) membros da sociedade civil.**

**VI – 2 (dois) membros do Conselho Regional de Técnicos em Edificações (CRT).”**

**Parágrafo único** Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.203/2007.

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.203/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 8º** Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Palmital serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto, após eleição dos representantes da sociedade civil e dos órgãos de classe descritos no artigo. 4º.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
em 21 de novembro de 2022.



**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**=PROJETO DE LEI Nº 31/2022-PM=**

**=JUSTIFICATIVA=**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise desse Colendo Poder Legislativo, proposta legislativa que tem como objetivo atualizar dispositivo legal para tratar de assuntos relacionados à habitação no âmbito do município de Palmital.

Neste sentido, considerando que o Poder Executivo Municipal tem como objetivo permanente o papel constitucional de exercer atos que tenham a finalidade esperada realizados dentro da legalidade, moralidade e a transparência necessária para que seja considerado probo e eficiente, com a colaboração e independência desse Colendo Poder Legislativo e, principalmente, pela obrigação que tem ambos os poderes em resguardar o interesse público e de seus colaboradores/servidores do Município de Palmital, esperamos a aprovação da presente proposta por parte de Vossas Excelências.

Palmital, 21 de novembro de 2022.



**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**